PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 239/14

Considerando que a Lagoa do Abaeté é uma lagoa situada na área de proteção ambiental Parque Metropolitano Lagoas e Dunas do Abaeté, no bairro de Itapuã, em Salvador, na Bahia, no Brasil;

considerando que acessibilidade consiste na possibilidade de acesso a um lugar ou conjunto de lugares. Significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população, visando à sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras;

considerando que o abandono é visível para quem chega a um dos únicos parques de área de Proteção Ambiental (APA) de Salvador. Calçadas de pedras portuguesas danificadas, escadas quebradas e sujeira na parte externa do centro comercial são comuns para quem se arrisca a passear pelo local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de infraestrutura de acessibilidade nas imediações da Lagoa do Abaeté

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Indicação, de acordo com o artigo 7º, 180, 263 e 271 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 7º Ao Município do Salvador compete:

XXXI - amparar a maternidade, a infância, a adolescência, os idosos, os deficientes e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços sociais no âmbito do Município;

Art. 180. É dever do Município assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades, inclusive, mediante:

I - incentivo a empresas públicas e privadas a absorverem mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;

II - programas de prevenção, atendimento especializado e treinamento para o trabalho e a convivência;

III - facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Art. 263. O Município deverá criar e manter, em cada região administrativa, espaços públicos devidamente equipados e acessíveis para as diversas manifestações culturais da população.

Parágrafo Único - É vedada a extinção de espaço cultural público, sem a criação, na mesma região administrativa, de outro equivalente.

Art. 271. O Município incentivará o lazer como forma de promoção e integração social.

Parágrafo Único - Aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, reconhecidos oficialmente, mediante apresentação de identidade estudantil e aos deficientes físicos, mediante identificação fornecida pelo Conselho Municipal de Deficientes, fica assegurado abatimento de 50% em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, exceto clubes sociais.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS DE SOUZA